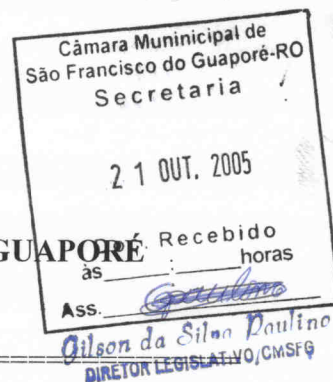




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº279/05

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, bem como os agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamentos dos valores referentes ao pagamento de empréstimo, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de **trinta por cento**.

§ 2º - O um limite do empréstimo com desconto em folha será de até **30% (trinta por cento) da remuneração líquida do agente público**.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação;

II – empregado, aquele assim definido pela legislação;

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada do caput do art. 1º;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

V – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º - Havendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho do agente público, e uma vez as verbas rescisórias ou indenizatórias não bastarem para o pagamento do crédito concedido pela instituição financeira, o Município de São Francisco do Guaporé não se responsabiliza por qualquer pagamento do saldo devedor do empréstimo.

§ 3º - As solicitações de empréstimo com desconto em folha de pagamento, deverão ser previamente consultadas junto ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para comprovação de vínculo de relação de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, 21 de Outubro de 2005.

ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL